



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
Av. Rio Branco, 50 - Santa Lucia, 29056-255, VITÓRIA, ES
2733577500

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019 - REI-PRODI (11.02.37.12)

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2019 .

ASSUNTO: Análise das características e implicações, no Ifes, da Instrução Normativa SGP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Sumário Executivo

1. A Comissão designada pelo Magnífico Reitor do Ifes, por meio da Portaria nº 2191, de 5 de outubro de 2018, após contratempos de agenda relacionados ao término do ano letivo de 2018, reuniu-se no dia 27 de dezembro de 2018 para analisar as características e implicações, no âmbito do Ifes, dos comandos definidos pela Instrução Normativa (IN) nº 2, de 12 de setembro de 2018, publicada pela SGP/MPDG no DOU do dia seguinte, e registrá-las nesta Nota Técnica, visando à proposição de encaminhamentos para uniformização de orientações, critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho, à compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas e ao sobreaviso aplicáveis aos servidores do Ifes.

Análise

1. A Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, publicada pela SGP/MPDG no DOU em 13 de setembro de 2018, seção 1, páginas 100-102, e republicada no DOU de 21/09/2018, seção I, página 124, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e dispõe sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional. O documento contém 40 artigos estruturados em 7 capítulos assim dispostos:
 - a. Capítulo I - Das disposições gerais
 - b. Capítulo II - Da jornada de trabalho
 - a. Seção I - das regras gerais da jornada de trabalho
 - b. Seção II - do horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional
 - c. Seção III - do intervalo para refeição
 - d. Seção IV - do controle de frequência
 - e. Seção V - da compatibilidade de jornada para fins de acumulação de cargos, empregos e funções

- c. Capítulo III - Da compensação de horário e do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento
 1. Seção I - da compensação de horário
 2. Seção II - do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento
 - d. Capítulo IV - Da jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional
 1. Seção I - das regras gerais
 - e. Capítulo V - Do banco de horas e do sobreaviso
 1. Seção I - do banco de horas
 2. Seção II - do sobreaviso
 - f. Capítulo VI - Dos regimes de trabalho e das jornadas especiais
 1. Seção I - das regras gerais
 - g. Capítulo VII - Das disposições finais
2. Coube à Comissão, desta feita, analisar os aspectos gerais e implicações imediatas aos regulamentos e sistemas institucionais relacionados à IN em tela. Nesse contexto cumpriu-nos destacar os seguintes aspectos:
- a. que a jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício no Ifes será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica, e que as viagens a serviço serão consideradas como jornada regular;
 - b. que os horários de funcionamento das unidades do Ifes deverão ser definidos de forma concomitante, hierárquica e compatibilizada, por atos 1. do Ministro de Estado da Educação, 2. do Magnífico Reitor e 3. do Diretor Geral de cada *Campus*; e que a contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento das unidades do Ifes, ressalvados os casos excepcionais e justificados mediante autorização da chefia imediata;
 - c. que os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas, vedado o seu fracionamento, sendo compulsório para os servidores submetidos à jornada de 8 (oito) horas diárias;
 - d. que é obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício no Ifes, sendo o registro da frequência um ato pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária (4 registros diários obrigatórios);
 - e. que é vedada a marcação de frequência com horários uniformes, o denominado "registro britânico", e a tolerância máxima para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência será de 15 (quinze) minutos;
 - f. que somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:
 - i. Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais, ocupantes de Cargos de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a CD - 4;
 - ii. servidores participantes do programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995;
 - g. que é de responsabilidade do servidor a comprovação da inexistência de sobreposição de horários de cargos públicos porventura por ele acumulados nos termos da Constituição, e ainda a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis; e observando, ainda, o limite definido pelo Parecer Vinculante AGU GQ 145/1998, que é de 60 (sessenta) horas semanais;
 - h. que os setores responsáveis pela administração de pessoal das unidades do Ifes deverão descontar a remuneração do dia em que houver falta ao serviço sem motivo justificado e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não

- compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente;
- i. que as ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata; e que a compensação de horário estará limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho;
 - j. que poderão ser abonados, pela chefia imediata, os atrasos ou saídas antecipadas em decorrência de interesse do serviço;
 - k. que serão dispensadas de compensação, mediante comprovação de comparecimento (atestado), para fins de cumprimento da jornada diária e previamente acordadas com a chefia imediata, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde; para o cumprimento dessa dispensa de compensação deverão ser observados os seguintes limites:
 - i. 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;
 - ii. 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;
 - iii. 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias;
 - l. que competirá ao Magnífico Reitor a definição dos serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica; e considera-se:
 - i. Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;
 - ii. Regime de turnos alternados por revezamento: o regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro;
 - m. que se considera como atendimento ao público o serviço prestado diretamente ao cidadão que exija atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, **e que não se configurem como atividades relacionadas:**
 - i. ao Planejamento e Orçamento;
 - ii. à Administração Financeira;
 - iii. à Contabilidade;
 - iv. ao Controle Interno;
 - v. às Informações Organizacionais - SIORG;
 - vi. à Gestão de Documentos e Arquivos;
 - vii. à Gestão de Pessoas;
 - viii. à Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP;
 - ix. e aos Serviços Gerais
 - n. que a inclusão em regime de plantão, escala ou turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da Administração;
 - o. que o servidor público em exercício no Ifes poderá requerer a redução de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) horas diárias ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração; e que a concessão da jornada de trabalho reduzida será feita pelo Magnífico Reitor, permitida a delegação de competência, desde que seja observado o interesse da Administração;
 - p. que é vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional: i. ao servidor sujeito à duração de trabalho prevista em leis especiais; ou ii. ao docente do Ifes.

- q. que a jornada a que estiver submetido o servidor será cumprida até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão do Magnífico Reitor, permitida delegação de competência, vedada a concessão retroativa;
- r. que a jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por decisão motivada pela Administração Pública, devendo ser observados os seguintes prazos:
 - i. a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho de até 6 (seis) anos de idade;
 - ii. o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência;
- s. que o Magnífico Reitor, no interesse da Administração, poderá instituir o banco de horas no Ifes, como ferramenta de gestão, para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para a Instituição; e que a permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo um direito do servidor;
- t. que o Ifes, para institucionalizar o banco de horas, deverá substituir o atual sistema de controle eletrônico de frequência pelo sistema constante no SIG, dada a necessidade de compatibilização com o SISREF, conforme incisos I e II do § 5º da IN 2/2018;
- u. que as horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:
 - i. as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;
 - ii. a chefia imediata deverá justificar previamente a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização de horas excedentes para inserção em banco de horas; e
 - iii. as horas armazenadas não poderão exceder:
 - α. 2 (duas) horas diárias;
 - β. 40 (quarenta) horas no mês; e
 - γ. 100 (cem) horas no período de 12 meses;
- v. que a utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, e as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:
 - i. 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
 - ii. 40 (quarenta) horas por mês;
- w. que é vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Coordenador-Geral da unidade ou autoridade equivalente, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade;
- x. que, salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:
 - i. ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e
 - ii. ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia;
- y. que as horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia;
- z. que se entende por “sobreaviso” o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão,

- aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus período de descanso, fora de seu horário e local de trabalho;
- aa. que somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma da IN 2/2018; que é recomendável a fixação prévia das escalas do sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do Ifes para atenderem a eventuais chamados; e que em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia;
 - ab. que o servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir;
 - ac. que ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial e lhe será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho; e que a compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais que duas horas além de sua jornada regular diária;
 - ad. que também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, limitando-se, independentemente se as atividades forem realizadas no horário de trabalho ou não, em 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor;
 - ae. que as horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições da IN 2/2018 não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação;
 - af. que poderá haver liberação dos servidores para participação em atividades sindicais, desde que haja compensação das horas não-trabalhadas;
 - ag. que o uso das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor e a chefia imediata e, em caso de divergência, observem-se as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008;
 - ah. que, observado o disposto na IN 2/2018, o Magnífico Reitor deverá editar ato com critérios e procedimentos específicos à jornada de trabalho, a fim de adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa;
 - ai. e que, enfim, a DRGP, como órgão seccional do SIPEC, deverá observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do referido SIPEC.
3. No dia 14 de janeiro de 2019, a comissão se reuniu novamente e, desta feita, participaram também a Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Lara Bueno, e a servidora da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal da DRGP, Luciana Cazoto. Na ocasião foi debatida a seguinte pauta:
- a. análise coletiva das funcionalidades do sistema de controle eletrônico de frequência do SIG;
 - b. apresentação do resultado da consulta realizada pela Prodi junto ao Ministério do Planejamento;
 - c. necessidade de definição de estratégia tecnicamente viável para implementação do novo sistema;
 - d. necessidade de elaboração de um robusto plano de comunicação para transição de regras e sistemas de controle eletrônico de frequência de servidores do Ifes.
4. Essa reunião resultou nos seguintes encaminhamentos:

- a. que George e Luciana, representando a área técnica da DRGP, e Lucila, representando a área técnica da DRTI, reuniriam-se para analisar e propor a estratégia tecnicamente mais viável para a implantação do módulo de controle eletrônico de frequência do SIG, para apresentar na próxima reunião;
 - b. que, a partir da validação da proposta de implantação do módulo do SIG, a Assessoria de Comunicação Social iniciaria o trabalho de elaboração do plano de comunicação da ação;
 - c. que Layla e Luciano analisariam a real necessidade de realização de consulta ao SIPEC para esclarecimento de dúvidas levantadas durante a análise coletiva do texto da IN 2/2018 e apresentariam suas conclusões na próxima reunião;
 - d. que Layla e Luciano relatariam ao Reitor sobre o andamento dos trabalhos da Comissão e receberiam dele as orientações da gestão para a continuidade dos trabalhos;
5. que Luciano consolidaria o texto da nota técnica que registrará as conclusões e encaminhamentos da comissão até então.

Conclusão

1. A Nota Técnica foi aprovada pela Comissão e será lavrada por mim, como presidente da Comissão.
2. Registre esse documento junto ao Processo Eletrônico em Epígrafe.

Luciano de Oliveira Toledo

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Presidente da Comissão Designada pela Portaria nº 2.191, de 5 de outubro de 2018

(Assinado digitalmente em 31/01/2019 13:08)

Luciano de Oliveira Toledo

Pro-reitor(a) - Titular

Matrícula: 1545289

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2019, tipo: **Nota Técnica**, data de emissão: 31/01/2019 e o código de verificação: **dba1fcc56f**